

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se
Publique - se
O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Em mensagem que acompanhou a promulgação como lei do decreto da Assembleia da República que estabelece medidas de apoio às vítimas dos incêndios florestais ocorridos entre 17 e 24 de junho de 2017, bem como medidas urgentes de reforço da prevenção e combate a incêndios florestais, o Presidente da República chama a atenção para o facto deste diploma ter sido votado antes de terem ocorrido os incêndios de enormes proporções de 15 de outubro passado.

Assim, esse diploma não contempla medidas que só posteriormente foram equacionadas, designadamente através da Resolução do Conselho de Ministros de 27 de outubro, que assume a responsabilidade do Estado em relação às vítimas mortais, quer dos incêndios de junho, quer dos de outubro. Impõe-se pois que na parte reparatória haja uma compatibilização de ambos os diplomas, o que pode suceder, nos termos sugeridos pelo Presidente da República, pela consideração de que o regime estabelecido na Resolução do Conselho de Ministros seja aplicável para a situação de vítimas mortais dos incêndios de junho e de outubro.

Neste sentido, ao abrigo da alínea d) do artigo 156.º da Constituição e da alínea d) do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República perguntamos ao Governo, através da Presidência do Conselho de Ministros, enquanto responsável pela aplicação das medidas de apoio às vítimas dos incêndios que assolaram o país nos últimos meses, se considera que existem condições de compatibilização entre a lei promulgada e as decisões tomadas em Conselho de Ministros para a aplicação do regime mais favorável a um apoio célere e adequado às vítimas, ou se considera ser necessária para esse efeito a introdução de quaisquer ajustamentos por via legislativa.

Palácio de São Bento, 14 de novembro de 2017

Deputado(a)s

ANTÓNIO FILIPE(PCP)

JOÃO OLIVEIRA(PCP)